



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3041 Data 18/07/2003
[Assinatura]

LEI Nº 2.274

Data: 18 de julho de 2003.
Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 2.044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - **REFIS MUNICIPAL**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de pessoas físicas e jurídicas, relativos à tributos municipais, com vencimento até o dia **31 de dezembro de 2002**, constituídos ou não em dívida ativa.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 2.044, de 1º de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei n. 2.182, de 30 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada **até 31 outubro de 2003**, mediante a utilização do 'Termo de Opção REFIS MUNICIPAL', conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças".

Art. 3º. O art. 4º "caput" da Lei Municipal nº 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até **24** (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de julho de 2003.

[Assinatura]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

9